

BOLETIM INFORMATIVO 03/2012

ARTIGO

A inconstitucionalidade do IBTI na transmissão de bens incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica

Compete aos municípios instituir o IBT (Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos") conforme previsto no artigo 156, parágrafo II, da Constituição Federal de 1988.

Em vários municípios do Estado de São Paulo, o IBTI está regulado pelo Código Tributário Municipal-CTM, pelo qual, sua isenção também está disciplinada.

As legislações municipais dispõem que o IBTI não incide sobre transmissão de bens imóveis, quando efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Há uma exceção quanto à regra da isenção do IBTI, eis que não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente do imóvel tenha como "atividade preponderante" a compra e venda de bens imóveis ou direito, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis. (CF/88 e CTM)

Ocorre que, as legislações municipais consideram caracterizada a "atividade preponderante" da pessoa jurídica, quando no seu objeto social constar atividades de construção civil, incorporação de imóveis, compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação ou arrendamento de bens imóveis.

Embora o Texto Constitucional não se manifeste quanto ao conceito de "atividade preponderante" da pessoa jurídica, este conceito está previsto no Código Tributário Nacional (art. 37 do CTN).

O Código Tributário Nacional reza que a "atividade preponderante" da empresa se dá quando mais de 50% (cinquenta por cento) da sua receita operacional for decorrente de transações de venda ou locação de propriedade imobiliária ou cessão de direitos, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) subsequentes à aquisição do imóvel.

Sendo assim, a grande maioria das legislações municipais está em verdadeiro descompasso com o texto constitucional e com o CTN, que prevê a hipótese de imunidade tributária do IBTI, quando não há incidência sobre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sobretudo no que diz respeito ao conceito de "atividade preponderante" regulado pelo CTN.

Portanto, a incidência do IBTI quando efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, com base no objeto social da empresa, para conceituar sua "atividade preponderante", na grande maioria das legislações municipais, está eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade, tendo vista que o seu conceito está expresso no Código Tributário Nacional (Inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 156 CF/88 e art. 37 do CTN).

Autor – Dr. Fabiano Cunha Vidal e Silva – Advogado do BINI Advogados atuante na área de DIREITO TRIBUTÁRIO e DIREITO DO CONSUMIDOR

ATIVIDADES BINI ADVOGADOS

No dia 27 de fevereiro o advogado do BINI Advogados Claudio Bini, participou juntamente com a Diretoria do Conselho Federal da OAB do evento que anunciou a aquisição de uma nova sede para a OAB São Paulo, uma grande conquista para os advogados de São Paulo. A sede está prevista para ser inaugurada em 08 de dezembro e estará localizada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, esquina com Rua Maria Paula.

Também no mês de fevereiro foram destaque as considerações feitas pela advogada Fernanda Bazanelli Bini do BINI Advogados sobre a questão dos reajustes dos planos de saúde para idosos, tanto em palestra proferida na OAB São Paulo em 29 de fevereiro, no programa Nossa Gente da TV Beira Rio, bem como em artigo publicado no Jornal A Tribuna de Piracicaba. Maiores detalhes sobre o tema em breve no site www.biniadvogados.adv.br.

VOCÊ SABIA?

A Câmara analisa uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 146/12 do Deputado Benjamin Maranhão (PMDB-PB) que estende a estabilidade provisória no emprego para a mãe que adotar. Segundo o mesmo a estabilidade já é assegurada pela Constituição Federal à gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, visando assegurar a proteção e o bem-estar da criança durante sua adaptação ao novo lar. Como a Constituição prevê a igualdade entre os filhos naturais e adotivos, nada mais coerente que estender referido direito às mães que adotarem seus filhos. <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/TRABALHO-E-PREVIDENCIA/411809-PEC-GARANTE-ESTABILIDADE-NO-EMPREGO-A-MAE-ADOTANTE.html>

A Comissão de Desenvolvimento Urbano vai realizar audiência pública para discutir a distribuição de sacolas plásticas em supermercados e lojas do gênero. A iniciativa do debate, marcado para quarta-feira (28), é do deputado Adrian (PMDB-RJ) no plenário 16, com início às 11 horas. Segundo Adrian, o objetivo do debate é avaliar de que forma o parlamento brasileiro pode contribuir para que a extinção das sacolas plásticas seja compatível com a realidade já que está enraizado o costume do uso de sacolas plásticas em supermercados, assim como seu reuso no acondicionamento de lixo doméstico pelos consumidores, necessitando-se de novas alternativas para que os mesmos não sejam prejudicados e a própria normativa não venha a cair em desuso. <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/CONSUMIDOR/412609-DESENVOLVIMENTO-URBANO-DEBATERA-DISTRIBUICAO-DE-SACOLAS-PLASTICAS-EM-MERCADOS.html>

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!